

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À
CONCORRÊNCIA 002/2014 – SEMASA.**

Aos doze dias do mês de março do ano dois mil e quinze, no setor de licitações e contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC, às 14:00 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 001/2015), sob a Presidência do Senhor Diogo Vitor Pinheiro, com a participação dos Membros Márcio Venício Bernadino, Leonel Seara Neto e Claudio Roberto Prateat, para análise dos envelopes de habilitação relativos a Concorrência 002/2014 tendo como objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de ligação de água, corte e religação de cavalete e ramal predial de água, instalação/substituição de hidrômetros, deslocamentos de cavalete e ramal predial de água, instalações de caixa padrão, desligamentos definitivos de água e visitas técnicas.** Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise da DOCUMENTAÇÃO das empresas. Foram juntadas pelas empresas **SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.** e **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.** questionamentos a cerca das habilitações de suas concorrentes, que foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento conforme segue:

ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	INABILITADO Em diligência efetuada pela Comissão de Licitações junto a Prefeitura de São Cristóvão do Sul, por meio do servidor Toniel da Silva, Técnico de Controle Interno daquela prefeitura (anexo) verificou-se que a empresa não atendeu o requisito do item 12.2 do edital, pois não atingiu o quantitativo mínimo exigido.
	Econômico-Financeira	HABILITADO

SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	INABILITADO O profissional responsável técnico não demonstrou através do atestado e respectiva CAT juntados, que prestou os serviços de relevância técnica exigidos pelo Edital descumprindo o item 11.3.
	Técnica Operacional	INABILITADO A empresa não juntou atestado algum em seu nome, não atendendo o requisito do item 12.2 do edital considerando inclusive que seu responsável técnico indicado, não figura na Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA da licitante.
	Econômico-Financeira	HABILITADO

SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO

Desta forma, restaram **HABILITADAS** as empresas **ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, **SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.** e **SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.** Foram **INABILITADAS** as empresas **RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.** e **SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.** Acerca dos pontos levantados pelas empresas no ato da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação passamos a análise de forma individual.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
	Questão	<i>não compreendeu o item 12.2 conforme exigido no edital.</i>
	Resposta	Procedente. Entendemos a impugnação como não atendimento ao item 12.2. A empresa Rio Vivo realmente não atendeu o quantitativo mínimo conforme já indicado acima.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
	Questão	<i>não atendeu o item 11.3 da Certidão de Acervo Técnico, pois não compreende ou serviço de reativação de água.</i>
	Resposta	Improcedente. A referida Certidão, no que tange a relevância do serviço técnico, atende ao Edital.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
	Questão	<i>Notar também o Acervo Técnico da folha nº 89, sendo o item operação corte de ramal de ligação compreendendo 20 meses e contrato esta com prazo de validade de 6 meses atestado pela prefeitura de São Cristovão do Sul/SC, sendo assim não compreende e nem estipula as unidades de serviços exigidas no edital.</i>
	Resposta	Improcedente. Independentemente do prazo da CAT, o que é relevante é o serviço técnico e sua quantidade.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA
	Questão	<i>No item 13.3 a certidão do contador esta com validade vencida, sendo este o profissional que executou o balanço patrimonial da empresa e Atestou.</i>
	Resposta	Improcedente. O Edital não exigia prova de regularidade do Contador, sendo tal certidão somente para provar o registro do profissional

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
	Questão	<i>não compreendeu o item 10.1 que o seu CNAI não é compatível com o objeto do edital.</i>
	Resposta	Improcedente. A compatibilidade da empresa ao objeto licitado é avaliado com base nos serviços dispostos no Contrato Social, sendo o CNAE somente para fins de registro federal.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
	Questão	<i>Termo de encerramento de folhas da Habilitação, não esta com o paginamento corretas sendo 48 folhas e justificado 47 somente.</i>
	Resposta	Improcedente. O erro da numeração das folhas não é motivo para inabilitação, sendo erro formal.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
	Questão	<i>não compreende o item 11.1.2.3 o contrato de trabalho esta vencido com data 05/12/2013 do Engenheiro Juliano Montibeller - O Engenheiro declarado no item 11.1.1 esta com contrato de trabalho vencido.</i>
	Resposta	Improcedente. Não está vencido pois o contrato vence em 05/12/2014 e a data de abertura originalmente indicada foi dia 04/12/2014, data esta base para todas as comprovações de certidões e contratos.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Impugnada	SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
	Questão	<i>No item 12.2 a empresa também não compreende a Qualificação Técnica Operacional exigida no Edital.</i>
	Resposta	Procedente. Já avaliado tal item no quadro de análise da Comissão.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>Item 10.2 Prova de Inscrição Cadastro contribuinte Municipal Ou Estadual, apresentou alvará de licença e localização e consulta ao sintegra (Estadual) com baixa deferida, portanto não atendeu o item.</i>
	Resposta	Improcedente. O Edital exige prova de inscrição no cadastro municipal ou estadual. Considerando que a empresa apresentou Alvará Municipal supre a exigência do instrumento convocatório.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>Item 10.3.3 Certidão Negativa de tributos Municipais deve atender o item 10.3.3.1, conforme também o item 10.4 não atendeu o item na integra, pois o edital pede Certidão Negativa do Cadastro Mobiliário e Imobiliário.</i>
	Resposta	Improcedente. A certidão negativa apresentada pela empresa de fls 15 não faz a distinção entre mobiliários e imobiliários, no que considera-se ambos, não sendo a hipótese indicada pelo item 10.3.3.1

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.
	Impugnada	SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
	Questão	<i>Item 13.4 Comprovação Financeira o Patrimônio Líquido é de R\$ 355.647,36 conforme preconiza o Balanço da Empresa no item 2.4, sendo assim o cálculo dos índices serão diferentes do apresentado.</i>
	Resposta	Improcedente. Mesmo com o equívoco na montagem da planilha de fls 38, a Comissão procedeu a análise relativa ao atendimento do item 13.4. Utilizando-se os valores corretos previstos no Edital ainda sim o grau de endividamento da referida empresa atinge o índice de 0,04 restando habilitada.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.
	Impugnada	SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
	Questão	<i>Item 11.1 Contrato do Profissional com Atestado vence no dia 05/12/2014, portanto não tem como comprovar o vínculo, abertura licitação seria dia 04/12/2014.</i>
	Resposta	Improcedente. Conforme a própria questão responde, o contrato na data da abertura estava com validade.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.
	Impugnada	SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
	Questão	<i>Item 11.3 Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome da Licitante.</i>
	Resposta	Procedente. Conforme já avaliado pela Comissão, não há o referido atestado em nome da empresa. Todavia, há descumprimento ao item 12.2 do Edital e não 11.3 conforme indicado.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.
	Impugnada	SANESI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
	Questão	<i>A Certidão de Registro no CREA do Eng. Pericles Giiti Okuda não tem data de validade e foi emitida em 06/03/2014.</i>
	Resposta	Improcedente. A validade do registro do profissional citado está comprovada na certidão de fls 34.

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.
	Impugnada	ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
	Questão	<i>Item 10.3.3 Certidão Negativa Debitos Municipais Imobiliario não cita Mobiliário e apresentou alvará Municipal</i>
	Resposta	Improcedente. Conforme redação da certidão municipal de fls 24, a mesma inclui débitos mobiliários e imobiliários.



IMPUGNAÇÕES	Impugnante	RIOVIVO AMBIENTAL LTDA.
	Impugnada	ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
	Questão	<i>O Atestado de Capacidade Técnica da Licitante está em nome do Consórcio Itajaí/AGS/RBI não apresentando cópia de formação do consórcio, onde se define a participação de cada consorciado, para verificar a participar da licitante.</i>
	Resposta	Improcedente. Conforme diligência em anexo, a participação da empresa Itajaí no referido Consórcio é de 40% (quarenta por cento), sendo que com tal percentual, aplicado ao Atestado e CAT, atinge-se o mínimo exigido no item 12.2 do Edital.

Intimem-se as licitantes para que no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no Jornal Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17:19h. E eu, Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Diogo Vitor Pinheiro
Presidente da Comissão

Claudio Roberto Prateat
Membro

Leonel Seara Neto
Membro

Márcio Venício Bernadino
Membro

Marcio - SEMASA - Licitação

De: "Toniel da Silva" <toniel@saocristovao.sc.gov.br>
Data: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015 17:21
Para: "Marcio - SEMASA - Licitação" <marcio.bernadino@semasaitajai.com.br>
Assunto: RES: DILIGÊNCIA - Concorrência 002/2014

Boa tarde Márcio,

Em resposta à diligência encaminhada em 20 de fevereiro de 2015, informamos que contratamos a empresa Rio Vivo Ambiental Ltda no ano de 2011, a empresa prestou serviço em 6 meses, e os itens 7 foram efetuados aproximadamente 120 e no item 8 aproximadamente 32.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Toniel da Silva
Técnico de Controle Interno
Município de São Cristóvão do Sul
www.saocristovao.sc.gov.br
toniel@saocristovao.sc.gov.br
49 3253 1200
49 9127 7841

De: Marcio - SEMASA - Licitação [mailto:marcio.bernadino@semasaitajai.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2015 17:29
Para: toniel@saocristovao.sc.gov.br
Cc: 'Licitações - SEMASA - Itajaí'
Assunto: DILIGÊNCIA - Concorrência 002/2014

Prezado TONIEL

A empresa RIO VIVO AMBIENTAL LTDA, juntou ao processo de Licitação (Concorrência Nº 002/2014) um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul.

Este Atestado fora datado em 02/01/2012, assinado por Adriana de Souza Wolinger (documento em ANEXO).

Diante dos questionamentos apresentados na fase de HABILITAÇÃO, REQUEREMOS:

Dos serviços elencados nos itens 7 (sete) e 8 (oito) do referido atestado, quais os quantitativos realmente realizados?

Certo da Atenção, despeço-me

Atenciosamente

Márcio Bernadino
PREGOEIRO
SEMASA - Itajaí (SC)
Licitações e Contratos

26/02/2015

Marcio - SEMASA - Licitação

De: "Ana Paula Araujo" <ana.a@emasasa.com.br>
Data: terça-feira, 24 de fevereiro de 2015 16:29
Para: "Marcio - SEMASA - Licitação" <marcio.bernadino@semasaitajai.com.br>
Cc: "Licitações - SEMASA - Itajaí" <licitacoes@semasaitajai.com.br>
Anexar: DOC240215-004.pdf
Assunto: Re: DILIGÊNCIA - Concorrência 002/2014

Márcio,
Segue o documento.
Att.,

Em 23 de fevereiro de 2015 16:39, Marcio - SEMASA - Licitação
<marcio.bernadino@semasaitajai.com.br> escreveu:

OK Ana

Muito Obrigado pela atenção.

Fico a disposição para outros esclarecimentos.

Grande Abraço

Márcio Bernadino
SEMASA - Itajaí (SC)
Licitações e Contratos
Fone / Fax 55 47 3344-9032
e-mail: marcio@semasaitajai.com.br
www.semasaitajai.com.br

From: Ana Paula Araujo
Sent: Monday, February 23, 2015 3:55 PM
To: Marcio - SEMASA - Licitação
Subject: Re: DILIGÊNCIA - Concorrência 002/2014

Márcio,
Recebi seu email, entretanto, estou com um problema técnico e não consigo escanear o documento. Amanhã de manhã o problema estará resolvido e te encaminho pela tarde.
Att.,

Em 20 de fevereiro de 2015 17:31, Marcio - SEMASA - Licitação
<marcio.bernadino@semasaitajai.com.br> escreveu:

Prezada ANA

A empresa ITAJUI ENGENHARIA DE OBRA, juntou ao processo de Licitação (Concorrência Nº 002/2014) um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela EMASA de Balneário Camboriú.

Este Atestado fora datado em 07/08/2014, assinado por Valmir Pereira.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERMO Nº 23/2013

Diante dos questionamentos apresentados na fase de HABILITAÇÃO, REQUEREMOS:

Envio (em meio digital) do documento de formação do CONSÓRCIO.

Certo da Atenção, despeço-me

002849

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento particular, as empresas:

ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, com sede em Curitiba, a Rua Natal Cecone nº 145, Bairro Mossunguê, 3º e 4º Andar, inscrita no CNPJ/MF 78.739.158.0001/75, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Lorenzo Varassin, brasileiro, Casado, portador do RG nº 5.297.249-3 SSP/PR, e do CPF/MF nº 007.107.469-46, de ora em diante denominada simplesmente **ITAJUI**, e:

AGS – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE S.A. DO BRASIL, com sede em São Paulo, a Rua Fidêncio Ramos, nº 195, Bairro Vila Olímpia – 14º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.936.991/0001-35, neste ato representada por seu Sócio Administrador Pedro Miguel Cardoso Alves, português, casado, portador do RNE n.º V-387.099-A CIMCRE/CGPMAF (SE/DPMAF/DPF), e do CPF/MF n.º 227.710.148-66, de ora em diante denominada simplesmente **AGS**, e:

RBI CONSTRUÇÕES LTDA. EPP, com sede em Balneário Camboriú, a Rua 1500, nº 166, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.974.098/0001-31, neste ato representada por sua Sócia Administradora Ivanete Dalla Rizzarda, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8042763,8 SESP/PR, e do CPF/MF nº 032.854.539-23, de ora em diante denominada simplesmente **RBI**, considerando que,

- A EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA, está promovendo a Licitação, CONCORRÊNCIA Nº 02/2012 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, PEQUENAS AMPLIAÇÕES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA CIDADE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC.

Decidem reunir seus esforços para participação conjunta na concorrência e no caso de vitória da proposta que for apresentada pelas partes, na execução do respectivo contrato, por meio de CONSÓRCIO que terá a denominação de "ITAJUI/AGS/RBI", e

Resolvem firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, cujas cláusulas e condições abaixo expressamente se comprometem a cumprir.

→ Con Prava Linda Henrique 47.9169-9305

CLÁUSULA PRIMIERA – DENOMINAÇÃO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1- Constitui-se objeto do presente Instrumento Particular de Constituição do "Consórcio ITAJUI/AGS/RBI" a **CONCORRÊNCIA Nº 02/2012** – Manutenção Preventiva, Corretiva, pequenas Ampliações, Prestação de Serviços Especializados e Fornecimento de Materiais para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na Cidade de Balneário Camboriú-SC, promovida pela **EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA**.

1.2- O CONSÓRCIO terá um prazo de duração mínima igual ao necessário para a execução dos serviços e cumprimento integral de todas as obrigações decorrente do Contrato a ser celebrado com a EMASA, vale dizer, de 60 (sessenta) meses, acrescido de 06 (seis) meses.

1.3- Não havendo a adjudicação dos serviços ao Consórcio, este terá sua constituição dissolvida automaticamente e imediatamente, não cabendo as partes reclamarem uma da outra o cumprimento de qualquer obrigação nem o direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

2.1- A sede do Consórcio será na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Natal Cecone nº 145, Bairro Mossunguê, 3º e 4º Andar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

3.1- As empresas consorciadas declaram expressamente que se responsabilizarão pelos atos praticados pelo Consórcio, em relação à Concorrência nº 02/2012 e ao eventual termo de contrato dela decorrente e que assinarão, como **anuentes**, o eventual termo de contrato decorrente da licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do Consórcio.

3.2- As empresas consorciadas declaram expressamente à irrestrita e irretratável aceitação da Concorrência **Nº 02/2012** – Manutenção Preventiva, Corretiva, Pequenas Ampliações, Prestação de Serviços Especializados e Fornecimento de Materiais para o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, na Cidade de Balneário Camboriú-SC, promovida pela **EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA**.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

4.1- As empresas consorciadas declaram e se comprometem a definir as obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações

específicas (participação), em relação ao objeto da Licitação referida no presente instrumento, indicando as normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultado, os percentuais de pagamento por serviço realizado, destinados às empresas componentes do Consórcio.

4.2- As empresas consorciadas declaram expressamente que definem desde já as normas de administração do consórcio, que a contabilização, representação das sociedades consorciadas, as formas de deliberação sobre assuntos de interesse comum, como votos que cabe a cada consorciada, a contribuição de cada consorciada para as despesas comuns; se houver, definindo assim as obrigações e responsabilidade de cada consorciada e das prestações específicas, em relação ao objeto da Concorrência.

4.3- As empresas consorciadas declaram e se comprometem que responderão, isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da Licitação, até a conclusão dos serviços dela decorrentes;

4.4- As empresas consorciadas se comprometem tácita e expressamente, que não terão sua composição ou constituição alterada, ou modificada, sem prévia e expressa anuência da EMASA, até o cumprimento do objeto da Licitação de Pré-Qualificação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, acima definido;

4.5- As empresas consorciadas se comprometem expressamente que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo de contrato decorrente da Licitação, o Instrumento de Constituição de Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente;

4.6- As empresas consorciadas se comprometem expressamente que providenciarão o arquivamento, nos termos do artigo 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e do artigo 3º da IN nº 74 de 28/12/98 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, do Instrumento de Constituição do presente Consórcio, bem assim no registro do comércio local de sua sede e providenciará a respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato decorrente da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

5.1- A Liderança do Consórcio será exercida pela ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., cabendo-lhe:

- A representação do Consórcio, ativa ou passivamente, seja perante a EMASA, terceiros ou em juízo, a qual será exercida pelo seu Sócio Administrador, Sr. Lorenzo Varassin, brasileiro, Casado, portador do RG nº 5.297.249-3 SSP/PR, e do CPF/MF nº 007.107.469-46.
- Manter todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato e atender as condições de liderança fixadas no Edital de licitação




- Coordenar as providências necessárias em todas as fases do Contrato, de forma a utilizar a sinergia do Consórcio para cumprimento de todos os programas a serem elaborados pelas Consorciadas, para a execução das obras contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO

6.1- Sem prejuízo da responsabilidade solidária pela execução de todo o objeto do consórcio, a participação das consorciadas na prestação dos serviços, será da seguinte forma:

ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.....	40,00 %
AGS ADM. E GESTÃO DE SIST. DE SAL. S.A. DO BRASIL.....	40,00 %
RBI CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.....	20,00 %

CLÁUSULA SÉTIMA -- REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO

7.1- As partes indicam como seus representantes legais o Sr. Lorenzo Varassin, brasileiro, Casado, portador do RG nº 5.297.249-3 SSP/PR, e do CPF/MF nº 007.107.469-46, da Empresa **ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**, e o Sr. Pedro Miguel Cardoso Alves, português, casado, portador do RNE n.º V-387.099-A CIMCRE/CGPMAF (SE/DPMAF/DPF), e do CPF/MF n.º 227.710.148-66, da Empresa **AGS ADM. E GESTÃO DE SIST. DE SALUBRIDADE S.A. DO BRASIL**, e a Sra Ivanete Dalla Rizzarda, brasileira, solteira, portadora do RG nº 8042763,8 SESP/PR, e do CPF/MF nº 032.854.539-23, da Empresa **RBI CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, já qualificados neste instrumento, os quais terão poderes especiais para representar o Consórcio após a sua constituição, em juízo ou fora dele, seja perante a administração pública de Balneário Camboriú-SC, seja perante outros órgãos da administração pública, municipal, estadual ou federal, seja perante terceiros, podendo inclusive assinar Contratos e procurações.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- As consorciadas se comprometem a manter absoluta confidencialidade com relação aos documentos, desenhos e informações recebidas de outra parte, utilizando-os com a finalidade única e exclusiva de cumprir os objetivos do Contrato a ser celebrado com a EMASA.

8.2- A Constituição do Consórcio está fundamentada no Edital da Concorrência nº 02/2012 item 3, da **EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA**.

8.3- O foro do Consórcio será a Comarca de Curitiba, para dirimir eventual demanda entre as partes, obedecendo-se às leis vigentes.

Por serem certas e compromissadas, firmam o presente Instrumento Particular em 04 vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de Dezembro de 2012.

[Handwritten signature of Lorenzo Varassin]



ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Lorenzo Varassin
Sócio Administrador

[Handwritten signature of Pedro Miguel Cardoso Alves]

AGS ADM. E GESTÃO DE SIST. DE SALUBRIDADE S.A. DO BRASIL
Pedro Miguel Cardoso Alves
Administrador

RBI CONSTRUÇÕES LTDA. EPP
Ivanete Dalla Rizzarda
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*

TABELIONATO SANTA DULCÍDEA
Av. Nossa Senhora do Rosário, 205
C.A. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Catarina - Curitiba - Paraná
CNS 00168 - JUNIOR - NOTÁRIO

Reconheço a firma de:
LORENZO VARASSIN, RG
PROVIMENTO 440662-11, por
SEMELHANÇA.

Em testemunha da verdade,
Curitiba, R. 03 de Junho de 2013.

[Handwritten signature]
LISEY MARIA ROCHA
Substituída
1217.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
MARIANA VIEIRA CUNHA - 72041

Rec. N.º 276987 - Reconheço e(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) ALEXANDRE CARNEIRO DE CAMPOS, (2) IVANETE DALLA RIZZARDA, (3) CLERIO BRUNO VICENTE
O DESTINATÁRIO DEVERÁ VERIFICAR O CONTRATO SOCIAL. Balneário Camboriú, 20 de março de 2013 - Em test. de verdade. Emolumentos: R\$ 67,00 a.s.s. - R\$ 4,00 Total: R\$ 71,00. Conforme Art. 221 CNCG/06 - O res. de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada. Não confunde-se a legalidade do documento.

JANINE VIEIRA DE SOLIZA Escrevente:
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CZU06377-NOKM,
CZU06378-YV3W, CZU06379-IB3K
Confira os dados do ato em: sfo.tjcc.jus.br

3ª Avenida, nº 134 - Sala 01 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-5234 - (47) 3266-2515
CEP: 88310-054 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - www.tabelionatoibc.com.br



006000

13
217036-1

TABFIAÇO OLIVEIRA LIMA
13ª Avenida de Niterói
Rua Adm. Roberto de Oliveira

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP. 04550-025
Vila Olímpia - Equinix com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3055-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança a Firma(s) COM VALOR econômico
de: PEDRO MIGUEL VARDOSO ALVES.
SÃO PAULO, 08 de Abril de 2013. Valor: R\$ 6,50 12:18:50

ROBERTO FELIPE VARDINI - ESCRIVENTE AUT.



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/05/2013
SOB NÚMERO: 41500149651
Protocolo: 13/217036-1, DE 24/04/2013

S. Motta

CONSORCIO: 13AJU1/2013/1021

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL